

Recurso Pregão Eletrônico

**PROCESSO Nº 095/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 062/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Empresa Flux Comércio LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.376.891/0001-49 com sede na Rod. BR 101 - n 131 - sala 04 – Bairro - Monte Alegre - Camboriú, estado de Santa Catarina, por seu representante legal.

Recurso

Trata de aquisição objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição parcelada de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias, fundos, samae - serviço autônomo municipal de água e esgoto do município de Nova Trento/sc.

DOS FATOS

Empresa Flux Comércio LTDA, comprovou que as Empresas SILVANI ALTINO DE FRANÇA, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA e ANGELIQUE ORLANDINA CORREA possuem erros em suas propostas que culminam com suas desclassificações.

Lote 02 – Silvani Altino de França.

Itens 05 - Estilete largo com corpo de metal, 18 segmentos de lâminas metálicas 100x18x0,5mm.

- Produto da marca Futuro não possui corpo em metal sendo assim não atende exigências.

Itens – 7 / 8 / 9 – Pen Drive, exige que os pen drives possuam 5 anos de garantia.

- A marca que consta na proposta da empresa: GOLINE não atende na exigência de garantia.

Pen drive 8 gb na cor preta com proteção articulavel, com 5 anos de garantia do fabricante.

Pen drive 16 gb na cor preta com proteção articulavel, com 5 anos de garantia do fabricante.

Pen drive 32 gb na cor preta com proteção articulavel, com 5 anos de garantia do fabricante.





Lote 04 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI.

Item 33 – Cola branca 250g: tubo de cola branca. Especificações: tubo plástico com bico aplicador, contendo mínimo 250gr. Atóxica, cola com teor de sólidos de 26 a 33 podendo ser utilizada para colagens em papel cartão, madeira tecido e cartolina, isento de metais pesados, na embalagem deve conter informações do fabricante, marca, e validade mínima de 12 meses (apresentar na proposta sob pena desclassificação ficha técnica do fabricante (certificando o teor de sólidos), e certificação do Inmetro, onde comprova as características acima.

- Não apresentou o documento de Inmetro conforme exige em edital.

Item 34 – Cola branca 90g: cola branca 90g, cola branca com as seguintes especificações: contendo no mínimo 90g atóxica, cola com teor de sólidos de 26 a 33 podendo ser utilizada para colagens em papel cartão, madeira tecido e cartolina, isento de metais pesados, na embalagem deve conter informações do fabricante, marca, e validade mínima de 12 meses (apresentar na proposta sob pena desclassificação ficha técnica do fabricante (certificando o teor de sólidos), e certificação do Inmetro, onde comprova as características acima.

- Não apresentou o documento de Inmetro conforme exige em edital.

Item 40 – Régua 30cm: material plástico branco ou transparente e apoio central. Produzido em material altamente resistente na dobra manter-se inteira sem quebra ou deformações. Junto a preposição apresentar nbr segurança escolar do produto em nome do fabricante ou fornecedor e seu número de origem. Dimensões: 30mm comprimento x 30mm largura x 3mm espessura. Impressão de escala em centímetros e polegadas. Apresentar ficha técnica, nbr, catalogo e inmetro que deverá ser comprovado na proposta.

- Empresa apresentou inmetro na caixa do produto sem apresentar o documento emitido pelo site do Inmetro onde traz todas as informações sendo elas de cadastro e validade conforme exigem em edital.

Lote 05 – M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA.

Item 48 - Tesoura grande profissional 8,5 polegadas, lâmina em aço titanium, cabo ergonômico emborrachado com 5 anos de garantia do fabricante (na proposta sob pena de desclassificação, deverá ser inserido prospecto original ou internet onde consta as características acima, principalmente quanto a composição da lâmina e garantia do produto).



- Marca BRW não atende exigência de Lâmina em “Aço Titanium” conforme exige edital, lâmina da marca BRW é de “Aço Inoxidável”.
- Não apresentou os documentos exigidos para comprovar exigências que constam em edital.

Item 51 - Lápis de cera 12 cores com apontador, lápis de cera em madeira base de ceras, cargas, minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecíveis, para crianças, matérias primas de alta qualidade, não esfarela, não mancha as mãos, fórmula resistente à quebra, ideal para uso escolar, cores vivas que facilitam sua identificação e certificado pelo inmetro. Embalagem: caixa de papel resistente com abertura para visualização dos lápis cartela de cores impressa na caixa. Dimensões aproximadas: 120mm x 12 mm com mina de 8mm. Produto certificado pelo inmetro, que deverá ser comprovado na proposta.

- Marca Jocar não possui o produto cotado.
- Não apresentou os documentos exigidos para comprovar exigências que constam em edital.

Item 57 - Marca texto apagável: a base de água com duas pontas, uma para marcação e outra para remoção da tinta ponta chanfrada 1mm/4mm. Secagem rápida. Dimensões aproximadas 15mm diâmetro x 159mm comprimento. Tinta à base de água em 4 cores diferentes. Com certificado do inmetro. Apresentar ficha técnica, catálogo e inmetro que deverá ser comprovado na proposta.

- Marca MASTERPRINT não possui o produto cotado.
- Não apresentou os documentos exigidos para comprovar exigências que constam em edital.

Lote 07 – Silvani Altino de França.

Item 83 - Pincel artístico n. 30 - cabo amarelo de madeira). Cerdas brancas, ponta plana, de ótima qualidade.

- Marca Leo Leo não possui o produto cotado.

Lote 08 – Silvani Altino de França.

Item 96 - Papel hectográfico estêncil álcool. Caixa com 100 jogos.

- Marca não atende as exigências encontradas em edital.

Lote 09 – Silvani Altino de França.

Item 150 - Mouse pad com apoio de punho. Tamanho aproximado 19 x 25 cm nas cores preta e azul marinho.

- Marca JC Simões não possui o item cotado.

Lote 10 – ANGELIQUE ORLANDINA CORREA.



Item 159 - Agenda com capa de pvc em cartão 1.3 envolto em pvc 0,20 micras (cor a definir). Capa interna em offset 120g com 4x4 de cor, envolto em pvc cristal 0,15 micras com dimensões: 15x21cm sendo o invólucro soldado eletronicamente com abertura na parte superior. Miolo: papel offset 63g com 224 páginas em 1x1 de cor tamanho 15x21cm, disposições das páginas ficará a critério da secretaria de educação. Acabamentos: espiral metálico revestido em nylon na cor que melhor combinar com a capa. Espiral com dobra koyloop. Envelope sarja: pvc sarja 0,20 micras soldados eletronicamente com abertura superior tamanho 15x21cm. Amostra: deverá ser apresentada a secretaria de educação sendo vedada a colagem de etiqueta. O produto deve estar de acordo com a norma abnt vigente. Papel do miolo com certificação fsc ou similar. Personalização: arte fornecida pela secretaria de educação.

- Marca Jandai não produz agendas em capa de PVC cartão.
- Marca Jandai não produz materiais personalizados de terceiros.

Lote 11 – ANGELIQUE ORLANDINA CORREA.

Item 160 - Estojo alunos personalizado: confeccionado em 2 camadas sendo elas uma em pvc semi-rígido com espessura de 0,3 mm e outra na parte interna em pvc expandido na cor branca, com espessura de 0,5 mm. Estojo retangular no formato mínimo de 60 x 70 x 200 mm (profundidade x altura x comprimento) para maior segurança com fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo, com zíper nº. 6 centralizado na parte superior do estojo com a medida de 270 mm de comprimento. Desenvolvimento da arte em 2 laterais com estampa em policromia de alta resolução e tinta tdc, com acabamento em verniz na parte para maior resolução da imagem. Tolerância nas medidas de 1,0 cm. A arte será fornecida pela secretaria municipal de educação.

- Empresa não apresento marca para o produto.

Item 161 - Estojo prefeitura: confeccionado em 2 camadas sendo elas uma em pvc semi-rígido com espessura de 0,3 mm e outra na parte interna em pvc expandido na cor branca, com espessura de 0,5 mm. Estojo retangular no formato mínimo de 60 x 120 x 200 mm (profundidade x altura x comprimento) para maior segurança com fechamentos através de máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo, com zíper nº. 6 centralizado na parte superior do estojo com a medida de 270 mm de comprimento. Desenvolvimento da arte em 2 laterais com estampa em policromia de alta resolução e tinta tdc, com acabamento em verniz na parte para maior resolução da imagem. Tolerância nas medidas de 1,0 cm. A arte será fornecida pela secretaria municipal de educação

- Empresa não apresento marca para o produto.

Item 162- Estojo professores: confeccionado em 2 camadas sendo elas uma em pvc semi-rígido com espessura de 0,3 mm e outra na parte interna em pvc expandido na cor branca, com espessura de 0,5 mm. Estojo retangular no formato mínimo de 70 x 70 x 220 mm (profundidade x altura x comprimento) para maior segurança com fechamentos através de



máquina de frequência para formar vincos e cortes formando as áreas do estojo, com zíper nº. 6 centralizado na parte superior do estojo com a medida de 270 mm de comprimento. Desenvolvimento da arte em 2 laterais com estampa em policromia de alta resolução e tinta tdc, com acabamento em verniz na parte para maior resolução da imagem. Tolerância nas medidas de 1,0 cm. A arte será fornecida pela secretaria municipal de educação.

- Empresa não apresento marca para o produto.

Lote 12 – ANGELIQUE ORLANDINA CORREA.

Item 163 - Bag grande em pvc cristal 0.15micras. Medidas mínimas: 400mm x 260mm x 100mm. Acabamentos: alça em silicone 1.8cm largura e 37cm comprimento com reforço, zíper com 1 cursor para fechamento da bolsa, 1 bolso externo nas medidas comprimento 10cm e largura de 5cm, dentro do bolso externo cartão tríplex cor 1x0 (com informações dos alunos). Obs: bolsa totalmente soldada eletronicamente para evitar rompimento. Exigências: impressão no corpo do produto com brasão e nome do município em 2x0 de cor.

- Marca Coplastic não produz este produto. Empresa trabalha com material plástico diferente.

Item 164 - Bag media em pvc cristal 0.15micras. Medidas mínimas: 260mm x 200mm x 150mm. Acabamentos: alça em silicone 1.8cm largura e 37cm comprimento com reforço, zíper com 1 cursor para fechamento da bolsa, 1 bolso externo nas medidas comprimento 10cm e largura de 5cm, dentro do bolso externo cartão tríplex cor 1x0 (com informações dos alunos). Obs: bolsa totalmente soldada eletronicamente para evitar rompimento. Exigências: impressão no corpo do produto com brasão e nome do município em 2x0 de cor.

- Marca Coplastic não produz este produto. Empresa trabalha com material plástico diferente.

Apresentaremos fundamentações criteriosas que enaltecem a obrigatoriedade da desclassificação das empresas acima mencionadas.

Diante do exposto abaixo a obrigatoriedade de preencher a proposta com "Marca" do produto ofertado.



V - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário

5.1.2 - Marca;

5.1.3 - Fabricante;

5.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, devendo a proposta ser

Conforme o item 6.31.2, vencedor terá o prazo de 2 horas para anexar todos os documentos exigíveis e comprobatórios relacionados a este edital e aos produtos nele inseridos.

6.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (*duas horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Bem, conforme o item 8.7 as empresas que omitiram ou esqueceram de anexar os documentos deveram ser inabilitadas por não cumprir o mesmo.

No demais encontramos varias marca que não atendem ou não possui os produtos mencionados nas propostas vencedoras, sendo assim amparados no item 7.2.2 do edital pedimos a comprovação da existência dos itens contados.

7.7.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da

A exigência e a análise de amostras têm como objetivo permitir que a Administração se certifique acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no edital.





Aliás, refletindo esse racional, o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, previu que **desde que previsto no edital** e na fase de julgamento “o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, **realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.” (Destacamos.)

Evidentemente, a decisão em torno da exigência de amostras e quesitos de análise correspondentes deve se dar à luz do art. 9º, I, “a” e “c”, da própria Lei nº 14.133/2021, e art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Ou seja, a exigência deve ser motivada, não recaindo em previsão restritiva injustificadamente.

Seguindo esse alinhamento, a jurisprudência dos órgãos de controle vem reconhecendo a possibilidade de exigir a apresentação da amostra do licitante mais bem classificado, desde que se trate de medida indispensável para aferir a efetiva compatibilidade entre o objeto descrito na sua proposta e as especificações estabelecidas no edital.

A dúvida reside na hipótese em que o objeto cotado já é conhecido da Administração. Ora, quando se tratar de proposta que contemple objeto **que já tenha sido contratado pela Administração e, assim, já exista conclusão em torno da sua adequação para os fins a que se destina a contratação**, poderá ser afastada a exigência de apresentação de amostra.

Para tanto, cabe ao edital da licitação estabelecer os critérios que orientarão a análise, inclusive com a indicação das marcas e modelos que não demandarão a apresentação de amostras (pois já conhecidos e chancelados pela Administração).

Em certa medida, a Lei nº 14.133/2021 corrobora esse alinhamento ao admitir que o edital indique **marcas como referência**, para ilustração do objeto que a Administração pretende contratar (art. 41, inc. I, “d”). Se marcas e modelos podem ser indicados como referência, para ilustrar a solução pretendida pela Administração, é porque tais marcas e modelos foram tidos como adequados para satisfazer a necessidade administrativa.



Assim, é lógico entender que, em relação às marcas e aos modelos indicados no edital como referência, não há que se falar em exigibilidade de amostras. Nesse sentido já se manifestou Renato Geraldo Mendes, vejamos:

Planejamento – Objeto – Amostra – Exigência generalizada para todos os licitantes independentemente do objeto cotado – Descabimento – Renato Geraldo Mendes

A exigência de amostra é uma condição que se insere na expressão “outras indicações específicas ou peculiares da licitação”, prevista no inc. XVII do art. 40 da Lei nº 8.666/93. É desarrazoado generalizar a exigência de amostra para todos que participam da disputa, independentemente do objeto proposto. Ora, se um licitante, em sua proposta, assume a obrigação de entregar um produto conhecido pela Administração, como, por exemplo, caneta da marca BIC, não é razoável exigir que ele apresente amostra dessa caneta para ser avaliada, pelo simples fato de outros licitantes cotarem marcas de canetas desconhecidas. O razoável, nesse caso, é pedir amostra apenas para os licitantes que cotaram produtos de marcas desconhecidas, pois são estas que precisam ser avaliadas, não a do licitante que apresentou a da marca BIC. A exigência de amostra de forma generalizada, ou seja, para todos os licitantes independentemente do tipo de produto cotado, é feita sob o argumento de que, se fosse apenas para uns licitantes e não para todos, haveria violação do tratamento isonômico, pois uns teriam de cumprir a exigência e outros não. É lamentável que ainda não se tenha conseguido compreender o conteúdo preciso do que se deve entender por igualdade ou tratamento isonômico. A eventual exigência de que a amostra é uma condição que deve ser atendida por uns e não, necessariamente, por todos não viola a igualdade, desde que tenha sido definida no edital. Assim, se a Administração está licitando material de consumo e conhece uma grande quantidade de marcas, tal como a caneta BIC ou a Kilométrica, pode consignar no edital que os licitantes que cotarem canetas das referidas marcas não precisarão apresentar amostras e que os licitantes que cotarem outras marcas não relacionadas estarão obrigados a fornecer amostras para análise. Outra solução para evitar ou reduzir a necessidade de apresentação de amostras e de análise pela Administração é estruturar um processo prévio de



homologação de produtos e suas marcas. Essa providência preliminar facilitaria muito as contratações da Administração.¹

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja Recurso julgada procedente, com efeito para:

- Desclassificação das Empresas SILVANI ALTINO DE FRANÇA, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA e ANGELIQUE ORLANDINA CORREA
- Seguir as exigências do Edital e cumprir à risca suas obrigações.
- Cumprir a exigência do item 8.7 do edital, exigindo apresentação dos itens acima mencionado por não atender as exigências do edital.

Nestes Termos
P. Deferimento

Camboriú 25, julho de 2023

Dorival Rescaroli
Representante legal



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
DORIVAL RESCAROLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORUF
00000745558 SSF SC

CPF
465.718.929-87

DATA NASCIMENTO
07/06/1960

FILIAÇÃO
ANGELO RESCAROLI

DALVA MARIA COPI
RESCAROLI

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

VALIDADE
20/08/2025

*HABILITACAO
22/11/1978



Nº REGISTRO
01307370100

OBSERVAÇÕES

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL



PROIBIDO PLASTIFICAR
2161092735

LOCAL
ITAJAÍ, SC

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSÃO
26/08/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

44826118002
SC157682781

SANTA CATARINA





CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Dorival Rescaroli	
CPF/CNPJ: 465.718.929-87	
Email: financeiro@regensy.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: FLUX COMERCIO LTDA	
NIRE: 42207268406	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
42207268406	6
TOTAL DE PÁGINAS	6
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 177.623.676.358.87	
Emissão: 30/06/2023 14:19:13	

SANTA CATARINA, Sexta-Feira, 30 de Junho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 239132068



**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFJ451vh0373x6ntw&chave2=Ug8owwspH_-ckGj5CVuIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46571892987-DORIVAL RESCAROLI

Pelo presente instrumento particular, **DORIVAL RESCAROLI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1960, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF nº 465.718.929-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 745558, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JULIETA LINS, 32, APT 2701, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade usará o nome empresarial FLUX COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede social localizada na RODOVIA BR 101, nº 131, sala 204, Bairro Monte Alegre, Camboriú/SC, CEP 88.349-175.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social a exploração de:

Comércio varejista de confecções em geral e cortinas;
 Comércio varejista de tecidos, confecções e forrações;
 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
 Comercio varejista e de tecidos aviamentos artesanato;
 Comercio varejista de materiais escolares e de expediente;
 Comercio varejista de utilidades e utensílios domésticos e profissionais;
 Comercio varejista de embalagens e descartáveis;
 Comercio varejista de equipamentos e produtos de limpeza, saneantes e higiene pessoal;
 Comercio varejista de materiais de decoração externa e interna;
 Comercio varejista de materiais de iluminação profissional interna e externa;
 Comercio varejista de persianas, cortinas, forros, divisórias, pisos;
 Comercio varejista de materiais e equipamentos esportivos;
 Comercio varejista de construção em geral, tintas, materiais hidráulicos, elétricos;
 Comercio varejista de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos;
 Comercio varejista de móveis escolares, sob medida e fabricação de móveis;
 Comercio varejista de brinquedos didáticos e pedagógicos;
 Comercio varejista de mídias, acessórios e equipamentos de informática;
 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
 Instalação de toldos, cortinas e persianas;
 Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Requerimento 81200001324530

Página | 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelo sócio, pertencente na sua totalidade ao sócio DORIVAL RESCAROLI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DORIVAL RESCAROLI e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá normalmente suas atividades com os demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por vontade unânime, fundamentando-se na *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato, em caso de óbito de sócio, somente será admitido o ingresso na sociedade de descendentes diretos do sócio pré-morto, observado o Acordo de Quotistas, se existente. Desta forma, não será admitido o ingresso dos demais herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, sejam eles, herdeiros necessários, legatários, usufrutuários, testamentários e donatários, inclusive a(o) meeira(o) no caso de outorga uxória/marital relativamente à conferência de bens imóveis à sociedade, em nenhuma hipótese, seja a que título for, ficando assegurado a estes, apenas, a liquidação de seu(s) direito(s).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo deliberação a favor do ingresso na sociedade, dos herdeiros ou sucessores, os sócios remanescentes poderão a qualquer tempo, optar total ou parcialmente pela compra das quotas do de cujus, conforme condições financeiras de cada um, desde que não haja deliberação por parte dos sócios na proporção de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social, pela redução do capital social, mediante o pagamento do valor dos haveres do sócio falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo disposição dos sócios remanescentes pela aquisição, no todo ou em parte, das quotas do sócio falecido, deverão pagar aos herdeiros ou sucessores do de cujus o que lhe couber nos haveres da sociedade, de acordo com o balanço especial levantado para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de não haver interesse na aquisição das quotas do sócio falecido pelos sócios remanescentes, os haveres serão pagos conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento, previsto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO: É facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o direito de fiscalizar os negócios da sociedade, mediante procurador ou não. Esse direito não compreende o de interferir na administração da sociedade, mas somente o de verificação física e contábil dos valores do ativo, até que todos os haveres do sócio falecido estejam devidamente apurados, através da aprovação do balanço de apuração de haveres.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de falecimento do sócio, os herdeiros ou sucessores não estarão eximidos das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, entre os demais sócios, até 02 (dois) anos após a averbação do contrato de alteração de saída do sócio falecido do quadro social da sociedade, até que nestes dois anos se liquidem os interesses e responsabilidades que tiver nos negócios sociais pendentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, te pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em todas as situações na qual haja necessidade da apuração de haveres, este será realizado através de balanço, de acordo com o que prevê o artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriormente contraídas e perdas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**

havidas, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigos 50 e 1.032 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É possível que o sócio que esteja se desligando da sociedade não tenha haveres a receber e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social, podendo inclusive, haver retenção de haveres, pela sociedade, até que se liquidem todas as negociações pendentes e que tiverem iniciado antes da data de notificação de retirada, ou do desligamento seja a que motivo for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A data base deste balanço é o da data do evento, ou seja:

- a) A data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) A data da morte do sócio;
- c) A data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária;
- d) A data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial;
- e) A data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social; ou
- f) A data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

PARÁGRAFO QUARTO: O balanço de apuração de haveres será elaborado por perito ou contador independente, que deverá observar:

- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base de cálculo negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa também deverão ser mensurados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, falecido, ou excluído, apurados com base no balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em até 100 (cem) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas da correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 90 (noventa) dias a contar do desligamento do sócio, justificando-se esses prazos para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a critério da sociedade a utilização de imóvel próprio ou não, comprovadamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, para dação em pagamento dos haveres apurados conforme esta cláusula. O valor do imóvel será determinado por 03 (três) avaliações com corretores devidamente habilitado no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Sendo o imóvel de valor inferior ao dos haveres apurados, estes serão complementados nos prazos e condições previstos no parágrafo quinto; caso seja superior, será submetido à aprovação por parte dos sócios os prazos e condições para recebimento da diferença.

Requerimento 81200001324530

Página | 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Os lucros apurados posteriormente a data do falecimento do sócio, não comunicarão e nem constituirão parte e direito do sócio falecido, bem como não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que deu causa à apuração dos haveres, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no art. 1.033 CC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Camboriú/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Camboriú/SC, 29 de Julho de 2022.

*DORIVAL RESCAROLI
CPF: 465.718.929-87
Assinado Digitalmente*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



224126199

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FLUX COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	224126199 - 01/08/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207268406
CNPJ 47.376.891/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2022
SOB N: 42207268406

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20224126199

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46571892987 - DORIVAL RESCAROLI - Assinado em 01/08/2022 às 18:41:25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício